



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 4.901, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

**INSTITUI O DIA DO DEMOLAY NO
MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO
RONDON, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei: :

Art. 1º - Fica instituído o Dia do DeMolay no Município de Marechal Cândido Rondon, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de março.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 29 de novembro de 2016

SILVESTRE COTTICA
Vice-Prefeito

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

CARLA TEREZA DOS SANTOS DIEI BELLÉ
Secretária Municipal de Administração